

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE CNPJ: 04.695.284/0001-39

LEI Nº 2.642, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º A presente Lei tem por objetivo estabelecer o processo de escolha dos diretores das instituições de ensino da rede pública municipal de educação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 2º** O processo de escolha dos Diretor e Vice-Diretor das unidades de ensino das Escolas Municipais de Espigão do Oeste, será mediante processo de avaliação de mérito, entrevista, avaliação comportamental e Plano de Gestão Escolar em todas as instituições de ensino para a gestão de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, com regime de tempo organizado na forma desta Lei e Instrução Normativa expedida pela Secretaria Municipal de Educação.
- §1º. Nas Escolas da rede municipal de ensino, poderá concorrer à função de Diretor e Vice-Diretor, o Professor com carga horária de 25 e ou 40 horas semanais.
- **§2º.** O ocupante do cargo de direção de Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II deverá exercer as atividades em dois turnos diários.
- **§3º.** Em caso de candidato com 02 (dois) vínculos em unidades escolares diferentes, o candidato optará por uma das unidades para candidatar-se, sendo automático a sua transferência para a unidade em que for classificado pela Seleção Democrática de Gestor Escolar.
- **§4º.** É vedada a participação de servidor que esteja em estágio probatório no processo de escolha descrito no caput deste artigo.
- **Art. 3º** O diretor e vice-diretor nomeados, serão avaliados continuamente pela Secretária Municipal de Educação, por meio do seu Plano de Gestão Escolar, considerando os seguintes eixos:
 - I Gestão de resultados educacionais;
 - II Gestão pedagógica;
 - III Gestão participativa;

- IV Gestão de pessoas; e
- V Gestão de serviços e recursos.

Parágrafo único - Após dois anos de gestão e havendo interesse em continuar por mais 2 (dois) anos no cargo de diretor e/ou vice-diretor, a Secretaria Municipal de Educação aplicará questionário via google forms com a comunidade escolar para avaliar a possibilidade de continuidade da gestão.

Art. 4º Os diretores e vice-diretores das Escolas Públicas Municipais serão selecionados através de Avaliação de Títulos Específicos da Área, Avaliação do Plano de Gestão Escolar e Entrevista realizada por membros nomeados da comissão do Processo de Seleção.

Parágrafo Único - O processo de que trata o caput deste artigo, realizar-se a em três etapas:

- I A primeira etapa será realizada através de entrevista semiestruturada, avaliação de perfil organizacional gestor e questões discursivas relacionadas a gestão escolar de todos os candidatos e nesta será aferido o conhecimento, habilidades, atitudes e perfil dos candidatos considerando pelo menos os seguintes componentes:
 - a) Visão sistêmica e senso ético.
 - b) Liderança e Flexibilidade.
 - c) Comunicação e Comprometimento.
- **II** A segunda etapa, será realizado uma análise de títulos com documentos comprobatórios específicos na área.
- III A terceira etapa, será analisado e avaliado com atribuições de notas ao Plano de Gestão Escolar pela Comissão de Seleção da Escolha de Gestores Escolares.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES E ANÁLISE DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

- **Art. 5º** Poderá inscrever-se para o cargo de diretor e vice-diretor de uma única Unidade Escolar, membro do magistério público municipal que preencha os seguintes requisitos:
- I Ser professor do quadro efetivo municipal por no mínimo um período de 3 anos e aprovado em estagio probatório, e estar vinculado dentro da intuição ou secretaria municipal de educação.
- **II -** Seja concursado com carga horária mínima 40 (quarenta) ou 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- **III -** Possuir graduação em pedagogia, normal superior ou outra licenciatura na área educacional, com pós-graduação específica para exercício da função de gestão escolar, gestão pública ou administração escolar, cujos títulos deverão ser apresentados no ato da inscrição.
- **IV** Não será admitido mesmo que tenha os requisitos básicos o candidato que tenha passado por um processo administrativo disciplinar e que tenha sido condenado.

- **V** Os participantes deverão apresentar no ato da inscrição, o Plano de Gestão Escolar enfatizando as competências especificas do diretor escolar com Dimensão Político Institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativa Financeira, Dimensão Pessoal e Relacional e a nova metodologia da BNCC, o qual será avaliado pela comissão de acompanhamento do processo de Seleção.
- **Art. 6º** Os Diretores e Vice-Diretor que já atuam na função e desejem ser reconduzidos, deverão estar em dia com as prestações de contas da Escola, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e com os recursos próprios PROFMAE;
- I Os Diretores que já atuam na função e desejem ser reconduzidos deverão estar com o preenchimento e acompanhamento do PDDE Interativo dentro dos prazos previstos;
- II Não tiver sido condenado administrativamente nos 05 (cinco) anos que antecedem o processo;
- III O Diretor que estiver concluindo a gestão deverá estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação;
- **IV** Não estar na função de Diretor ou Vice-Diretor de Escola Municipal nas últimas duas gestões consecutivas.
- **Art. 7º** Apresentar Plano de Gestão Escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Escola, conforme arquivo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- **§1º.** Somente será admitida a inscrição do candidato para as Fases II e III para uma única instituição de ensino.
- **§2º**. A apresentação do Plano de Gestão Escolar será critério obrigatório para deferimento e homologação das inscrições.
- §3º. A conferência dos documentos da inscrição será realizada pelos membros da Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor e do Vice-Diretor Escolar para deferimento e homologação das inscrições.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR ESCOLAR

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES

Art. 8º. A organização das etapas, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser acompanhada pela Comissão do Processo de Seleção para os Cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

Parágrafo único. Os professores, integrantes da Comissão do Processo de Seleção não poderão participar na qualidade de candidatos ou fiscais, bem como seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos, ou afins dos referidos interessados.

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR

- **Art. 9**° A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar será formada pelos seguintes membros:
- I 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da Secretaria Municipal de Educação -SEMED, indicados pelo Secretário (a) Municipal de Educação;
- **II** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos professores membro do Conselho Escolar de cada Unidade Escolar, escolhido entre seus pares;
- **III** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos pais membro do Conselho Escolar, escolhido entre seus pares;
- **IV-** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da equipe de apoio membro do Conselho Escolar, escolhido entre seus pares;
 - **V** 01 (um) representante titular e 01(dois) suplente do Poder Executivo;
- **VI -** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de psicólogo da Secretaria Municipal de Educação;
- **§1º.** Os representantes da Comissão do Processo de Seleção de Diretor e Vice-diretor Escolar serão nomeados por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.
- **§2º.** A Secretaria de Educação indicará um servidor que será responsável pela presidência da Comissão do Processo de Seleção de Diretor e Vice-Diretor, sendo responsável pelos encaminhamentos administrativos da referida Comissão.
- **Art. 10º** A Comissão do Processo de Seleção de Diretor e Vice-Diretores Escolar terá as seguintes atribuições:
 - I Acompanhar a realização do processo das Fases I, II e III;
- Il Analisar e homologar os documentos dos inscritos no processo de Seleção de Diretor e Vice-Diretor;
 - **III** Receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos;
- **Parágrafo Único**. A Comissão do Processo de Seleção de Diretor e Vice-Diretor elegerá entre seus membros o Secretário.

SUBSEÇÃO II

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 11.** A gestão do Diretor e Vice-Diretor Escolar terá início logo após os tramites legais para sua escolha para o período completo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, conforme art. 3º desta Lei.
- **Art.12**. A destituição do diretor ou vice-diretor somente poderá ocorrer quando averiguado atos que não condizem ao cargo e comprovado no processo administrativo disciplinar, observando os seguintes critérios e:

- I Não for cumprida decisão oriunda do conselho escolar, amplamente discutida e democraticamente definida;
- II Não cumprir as atribuições do Diretor e Vice-diretor, conforme descrito no Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado no ato da posse.
 - III Em casos de insubordinação hierárquica;
- **IV-** Seja comprovada, a irresponsabilidade do diretor e ou vice-diretor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares, tais como:
- **V** Coerção a funcionários induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça.
- **VI -** Faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de diretor e vice-diretor.
- **VII -** Faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar.

VIII Praticar nepotismo.

- **IX** Pratica de assédio moral no ambiente de trabalho caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação, perseguição e quando for comprovado abuso de poder entre outros previstos em leis.
- **Art. 13.** Ocorrendo a vacância da função de diretor, assumirá a direção escolar o vicediretor e a Secretaria de Educação juntamente com o Executivo Municipal nomearão um vicediretor daqueles que estão na lista de selecionados, respeitando os incisos I, II e III do Artigo 3º.

Parágrafo único - Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados nas fases I, II e III, a Secretaria de Educação poderá nomear um diretor ou vicediretor.

Art. 14. A vacância da função de Diretor e Vice-Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

I Pela renúncia;

II Por condenação irrecorrível em Processo Administrativo Disciplinar ou em Ação Penal;

III Exoneração;

IV Licenças previstas na legislação municipal;

V Falecimento;

VI Aposentadoria;

- **§1º.** Nas hipóteses previstas no inciso II, o Diretor e Vice-diretor poderá ser afastado de suas funções, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, desde o conhecimento da instauração do processo até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos.
- **§2º**. Com relação ao disposto no inciso II, primeira parte deste artigo, a função de Diretor e Vice-Diretor não será vacante se ao final do processo administrativo forem aplicadas as penas de advertência, repreensão e multa.

- §3º. Ao término do lapso de tempo de afastamento e uma vez absolvido o Diretor ou Vice-Diretor em julgamento, este reassumirá imediatamente suas funções para o restante da gestão ao qual foi escolhido.
- **§4º.** Na hipótese de vacância da função por quaisquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, realizar-se-á a indicação do Poder Executivo para o restante do período da gestão.
- **Art. 15**. Caso o Diretor ou Vice-Diretor selecionado ou indicado seja afastado por licença maternidade, licença para tratamento de saúde (acima de 30 dias) ou licença para concorrer a cargo eletivo, será indicado pelo Poder Executivo um Diretor ou Vice-Diretor Interino para cumprir as atribuições referentes ao cargo durante o período de afastamento do Diretor selecionado ou Indicado.

Parágrafo único. O Diretor ou Vice-Diretor selecionado ou indicado que estiver afastado por licença maternidade ou licença para tratamento saúde não terá prejuízo na sua remuneração.

- **Art. 16.** As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão do Processo de Seleção, no âmbito de suas competências.
- **Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 - Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, Espigão do Oeste/RO, 11 de abril de 2023.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Secretaria Municipal de Educação

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000 Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodooeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva**, **Procurador Geral do Município**, em 11/04/2023 às 08:05, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do <u>Decreto nº 4.474 de 28/08/2020</u>.



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos**, **Prefeito Municipal**, em 11/04/2023 às 10:35, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do <u>Decreto nº 4.474 de 28/08/2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari**, **Secretário Municipal de Educação**, em 11/04/2023 às 13:33, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do <u>Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br</u>, informando o ID **487015** e o código verificador **585D391C**.

Referência: <u>Processo nº 27-5857/2022</u>. Docto ID: 487015 v1